Quadro Comparativo – Regulamento do Plano de Benefícios Sergipe CD

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 12. São contribuições dos participantes ativos:		
I - contribuição básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, correspondente a um percentual, objeto de opção do participante, na Opção Recebimento de Benefício - ORB, de 2 % (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do salário-de-participação;		
II - contribuição adicional, de caráter eventual, e em valor a critério do participante, sob a forma de múltiplo da contribuição básica, até cinco vezes.		
§ 1º - O participante ativo poderá, em novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, rever sua opção quanto ao percentual de sua contribuição básica.		
§ 2º - O salário-de-participação (SP) é o mesmo estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, independentemente de teto.		
§ 3º - Após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com o Patrocinador, o Participante elegível deverá promover o pagamento de contribuição destinadas à cobertura das		
despesas administrativas, que serão fixadas no plano anual de custeio e descontadas do saldo de cotas registrado na Conta Individual Básica -		

CIB, Conta Individual Adicional – CIA e na Conta Individual Vinculada - CIV.		
	§ 4º - Os participantes e assistidos concorrerão igualmente ao pagamento de contribuições destinadas ao custeio de administração do Plano, fixadas no plano anual de custeio, as quais não integram as contas individuais.	Inclusão para habilitar o concurso de participantes e assistidos no custeio administrativo.
Artigo 45, III- Conta Coletiva do Fundo Administrativo (CCFA) - registro da parte das contribuições variáveis, dos patrocinadores, destinada ao custeio das despesas administrativas.	natrocinadores narticinantes elegíveis e assistidos	Ajuste técnico para habilitar o concurso de participantes e assistidos no custeio administrativo.
regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela	Artigo 54 - A partir da publicação da Portaria nº 1.074/2022, publicada no DOU de 04/11/2022, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Indicação do termo inicial da migração